



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 25 de abril de 2022 - Ano - XI - Número 70.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente  
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Carla Cintia Santillo  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita  
Helder Valin Barbosa

### Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maira de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
<b>Resolução</b> .....	1
Atos .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
<b>Portaria</b> .....	2

### Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 202200047000950/019-01](#)

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº10/2022.

Dispõe sobre a adoção do regime de trabalho em período único no turno vespertino dos servidores, estagiários e menores aprendizes vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e os órgãos autônomos do Estado de Goiás, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás atuam em turno único vespertino,

### RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o regime de trabalho presencial em turno único vespertino para todos os servidores, estagiários e menores aprendizes vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§ 1º Em razão do disposto no caput os servidores, estagiários e menores aprendizes do TCE-GO deverão cumprir sua respectiva carga horária, presencialmente, entre 12:30h e 19:30h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Os ocupantes dos cargos definidos no art. 19, da Portaria nº 023/2013, cuja carga horária é de 8 (oito) horas, deverão cumpri-la entre 07:30 e 19:30, respeitado o intervalo mínimo para almoço de 1 (uma) hora.

Art. 2º. As demandas pontuais, que caracterizem exceção ao disposto nesta Resolução, serão encaminhadas para o Presidente da Corte ou a quem ele delegar, para análise e edição de ato próprio e motivado.

Art. 3º. Ficam mantidas as normas adicionais de acesso e frequência, definidas na Portaria nº 023/2013 e suas alterações, exceto as que, porventura, estejam em conflito com o disposto neste ato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 10/2022 (Virtual). Resolução aprovada em: 20/04/2022.**

**Atos  
Atos Administrativos  
Portaria**

**PORTARIA nº 003/GCG-2022**

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 16, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica (Lei Estadual nº 16.168/2007), artigos 26, inciso III, 27, inciso I e artigo 30 a 38 do Regimento Interno, art.3, inciso II da Resolução Administrativa nº 08/2015 e, subsidiariamente, a Lei Estadual 13.800/01, nos termos dos autos do Processo Administrativo nº 202100047002431, e Considerando a Portaria 046/2022-GPRES, que designou os membros da

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando o Memorando 4/2022 - CPPAD, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, informando que a servidora Srª Jordana Piazza Bittar, nomeada pela Portaria nº 046/2022- GPRES no cargo de Secretária, solicitou afastamento para licença maternidade com início em 28/03/2022 e término em 23/09/2022, conforme a informação prestada pela Gerência de Gestão de Pessoas por meio do Memorando 51/2022 - GER-PESSOAS;

Considerando a solicitação da Comissão para convocação de um dos membros suplentes nomeado pela Portaria nº 046/2022, para completar o número mínimo de membros desta CPPAD, exigido no caput do art.30, da Resolução nº 22/2008 (RITCE);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 001/2022 - CGC em seu art.2º e convocar o suplente servidor Valdiney de Sales Santana Souza nomeado pela Portaria nº 046/2022, para substituir a servidora Jordana Piazza Bittar no cargo de secretário, enquanto durar a licença maternidade da mesma.

Gabinete do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 18 de abril de 2022.

Conselheiro Sebastião Tejota  
Corregedor-Geral

*Fim da publicação.*